

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Mateus Tomé Mendes Pereira

A diplomacia do bumerangue e o lobby transnacional: as empresas estadunidenses e os acordos de transferência de dados entre os Estados Unidos e a União Europeia

SÃO PAULO

2024

Mateus Tomé Mendes Pereira

A diplomacia do bumerangue e o lobby transnacional: as empresas estadunidenses e os acordos de transferência de dados entre os Estados Unidos e a União Europeia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como parte das exigências para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação do Prof. Dr. Augusto Leal Rinaldi.

SÃO PAULO

2024

Dedico o presente trabalho à minha mãe, Tânia, ao meu pai, Maurício e à minha irmã,
Tainá.

RESUMO

PEREIRA, Mateus Tomé Mendes. **A diplomacia do bumerangue e o lobby transnacional**: as empresas estadunidenses e os acordos de transferência de dados entre os Estados Unidos e a União Europeia

A atuação de atores não-estatais no Sistema Internacional vem se intensificando com o maior acesso à participação política. As empresas, que estão entre os principais atores não-estatais, também se utilizam de instrumentos de participação política, como o *lobby*, que passa a ser realizado de maneira transnacional com a multiplicação de políticas transfronteiriças. As estratégias de *lobby* transnacional, apesar de serem realizadas por empresas, podem engajar atores estatais na promoção de uma determinada agenda, algo já estudado na atuação da sociedade civil com o modelo da diplomacia do bumerangue. O objetivo dessa pesquisa é analisar, a partir de um estudo de caso pautado nos acordos de transferência de dados entre os EUA e a UE, a adaptabilidade das dinâmicas percebidas na diplomacia do bumerangue e redes de *advocacy* no *lobby* transnacional a partir da atuação de empresas no “*Data Privacy Framework*”, adotado em 2023, notando padrões das estratégias utilizadas pelo *lobby* e *advocacy* transnacionais na formulação de políticas. A partir do que já se sabe sobre o tema, principalmente da bibliografia já produzida, incorporaremos análise do caso e poderemos, a partir desses esforços, ver como a teoria formulada, inicialmente, para análise de *advocacy* da sociedade civil, pode se adaptar para entendermos as dinâmicas de *lobby* transnacional. Partiremos de análises bibliográficas, documentais e midiáticas para chegarmos a resultados satisfatórios.

Palavras-chave: Lobby; Advocacy; Diplomacia do Bumerangue; Acordos de Transferência de Dados; Estados Unidos; União Europeia

ABSTRACT

PEREIRA, Mateus Tomé Mendes. **The boomerang diplomacy and transnational lobbying:** US companies and data transfer agreements between the United States and the European Union

The role of non-state actors in the international system has been intensifying with greater access to political participation. Companies, which are among the main non-state actors, also use political participation instruments, such as lobbying, which is now carried out transnationally with the multiplication of cross-border policies. Transnational lobbying strategies, despite being carried out by companies, can engage state actors in promoting a specific agenda, something that has already been studied in civil society's work with the boomerang diplomacy model. The objective of this research is to study, based on a case study based on data transfer agreements between the United States and the European Union, the adaptability of the dynamics perceived in boomerang diplomacy and advocacy networks in transactional lobbying based on the performance of companies in the Data Privacy Framework, adopted in 2023, noting patterns of strategies used by transnational lobbying and advocacy in policymaking. Based on what is already known about the topic, especially from the bibliography already produced, we will incorporate case analysis and, based on these efforts, we will be able to see how the theory initially formulated for analyzing civil society advocacy can be adapted to understand the dynamics of transnational corporate lobbying. We will start from bibliographic, documentary and media analyses to arrive at satisfactory results.

Keywords: Lobbying; Advocacy; Boomerang Diplomacy; Data Transfer Agreements; United States; European Union

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	A DIPLOMACIA DO BUMERANGUE.....	10
3	OS ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A UNIÃO EUROPEIA E SUAS DINÂMICAS	14
3.1	O Privacy Shield	15
3.2	A Atuação das Empresas Estadunidenses na Europa.....	18
4	O DATA PRIVACY FRAMEWORK E SEUS ATORES.....	21
4.1	O Lobby na União Europeia	23
4.2	O Lobby nos Estados Unidos	25
4.3	A Rede de Lobby Transnacional no DPF e a Diplomacia do Bumerangue	28
5	CONCLUSÃO	30
	REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

O campo das Relações Internacionais (RI) como um estudo é, desde sua formação, majoritariamente voltado para a atuação de Estados no sistema internacional. Nota-se que nos primórdios da área de RI, com seu principal debate entre realistas e liberais, a atenção principal dos problemas recaía sobre a atuação de Estados que podiam ser comparadas a uma “bola de bilhar”, tratando-os como um corpo uniforme, indivisível, maciço e homogêneo. Eventualmente, os analistas de Relações Internacionais, observando as mudanças nos cenários e a participações de outros atores relevantes não-estatais, passam a aceitar a ideia de que atores alternativos tenham um papel importante globalmente. As RI, no entanto, não se limitam apenas ao estudo das relações interestatais, mas também de fenômenos transnacionais, passando a estudar atores cujas ações ultrapassam fronteiras nacionais sem, necessariamente, ser um processo puramente interestatal (Mendes, 2012). Por exemplo, o estudo do comércio/mercado privado, atividades relacionadas à sociedade civil, crime organizado, cultura, etc. Todos os eventos citados, apesar de serem transnacionais, não envolvem, necessariamente, o Estado como ator principal. Nota-se, com isso, a atenção mais relevante a atores individuais e/ou grupos organizados (como ONGs, associações do empresariado, comunidades da sociedade civil) (Pinheiro; Salomón, 2013).

Para além da aceitação da participação de atores alternativos nas RI, houve também a elaboração de teorias que desafiavam a percepção do Estado como ator homogêneo no sistema internacional. A subárea da Análise de Política Externa, por exemplo, adota atores internos como imprescindíveis para a definição da agenda de política externa de um determinado país. Segundo esta abordagem, a política externa é definida a partir da atuação de atores internos relevantes, que influenciam políticas públicas, inclusive a política externa. Com isso, passam a rechaçar a ideia de política externa como uma política de Estado, entendendo-a como uma política de governo (Pinheiro; Salomón, 2013).

Apesar de demais atores passarem a ser considerados cada vez mais importantes em aspectos, até então, ligados quase que exclusivamente à ação estatal, o estudo de Estados continua a ser a esfera mais fortemente abordada pelas RI. Teóricos tentam, dentro dessas novas dinâmicas, criar relações entre ações estatais e atores não-estatais a partir, principalmente, do alto grau de influência que os Estados estão submetidos em uma sociedade complexa (Pinheiro; Salomón, 2013). A partir do momento que a ideia de um Estado maciço e homogêneo passa a ser questionado, abre-se espaço para a interpretação do processo de formulação de políticas estatais. Temos o início de estudo de atividades de *lobby*, pressão realizada por atores

empresariais sobre o Estado visando o atendimento de seus interesses, e *advocacy*, em que a pressão é realizada por grupos da sociedade civil (Anasti; Mosley; Weiner-Davis, 2020), colocando atores privados como centrais nesses processos e se relacionando com o Estado (Pinheiro; Salomón, 2013). Nesse processo é observado a reformulação de agendas de políticas externas para melhor adaptação aos interesses de atores relevantes não-estatais, como empresas e ONGs. Trata-se de uma reformulação das atenções externas de um Estado. Se antes ele estava quase exclusivamente preocupado com a sua sobrevivência em um sistema anárquico, agora passa a alocar recursos para ações que não visam o Estado em si, mas processos transnacionais em que esteja, de alguma forma, envolvido (Pinheiro; Salomón, 2013). Um bom exemplo seria a conexão observada entre o grupo empresarial brasileiro “Esfera Brasil” e o Governo Federal para eventos internacionais (Camargo, 2023). Apesar de o comércio privado transnacional não ter os Estados como atores principais, eles são importantes intermediários e acabam se beneficiando indiretamente com isso, como atração de investimentos, crescimento do setor privado e, conseqüentemente, da riqueza nacional.

Seguindo o mesmo raciocínio, com um caso mais específico, nota-se a atuação do governo estadunidense e da União Europeia (UE) perante negociações sobre a transferência de dados coletados por empresas de tecnologia entre ambas as partes (Abbud, 2020). A transferência de informações por meios digitais não é uma função intrinsecamente estatal e, apesar de ter um processo de regulamentação estatal nos bastidores¹, não é um processo realizado por Estados, mas por partes privadas, como empresas e indivíduos. Em casos como este, observamos o fenômeno do *lobby* empresarial, ações tomadas por empresas/corporações privadas que buscam influenciar decisões do poder público visando a defesa de seus interesses (Gozetto; Mancuso, 2018; Farhat, 2007 *apud* Nassar; Parente, 2020).

As estratégias de *advocacy* apresentadas por Margaret Keck e Kathryn Sikkink (2014) têm a possibilidade de se mostrarem eficientes quando analisadas empresas em determinados cenários. Explorada melhor no próximo capítulo, sua teoria busca explicar a atuação de redes de *advocacy* em cenários transnacionais. Estudaremos a admissibilidade de sua teoria, formulada para a atuação da sociedade civil, em empresas a partir das ações de *lobby* empresarial observadas nos fenômenos dos acordos de transferências de dados entre os Estados Unidos (EUA) e a União Europeia. As autoras exploram a atuação de redes de *advocacy* transnacionais, em que atores da sociedade civil de diferentes Estados se relacionam com seus semelhantes no estrangeiro quando encontram algum tipo de dificuldade de atuação em seus

¹ Independentemente que o Estado não tenha uma participação direta na atividade, ainda existem questões de segurança cibernética/fragilidade de dados envolvida no debate e merece sua atenção

determinados países. Com tal movimentação, os atores esperam que seus semelhantes se movimentem no estrangeiro e que esta dinâmica os afete de maneira indireta, por isso o nome “diplomacia do bumerangue” (Keck; Sikkink, 2014). Assim, se as empresas têm um papel importante na formulação de políticas globais/bilaterais e contam com o apoio de Estados nesse processo, por que a diplomacia do bumerangue de Keck e Sikkink (2014) não pode nos ajudar a explicar as dinâmicas de *lobby* empresarial em alguns contextos? Para respondermos ao questionamento, estudaremos as negociações e assinatura do último acordo, analisando as influências e ações de empresas estadunidenses a partir da ótica da dinâmica apresentada por Keck e Sikkink (2014).

Dessa maneira, oferece-se um estudo de caso qualitativo baseado na teoria da estratégia da diplomacia do bumerangue de Keck e Sikkink (2014). Ao estudar os fenômenos do *lobby* corporativo de empresas estadunidenses na Europa no andamento das negociações do último acordo de transferência de dados entre os Estados Unidos e a União Europeia, o “*Data Privacy Framework*” (DPF) após a anulação do “*Privacy Shield*” (PS) pela Suprema Corte Europeia. Verificaremos, a partir de tal estudo se a estratégia da diplomacia do bumerangue de Keck e Sikkink (2014) é adaptável a ações de *lobby* corporativo transnacional, focando no caso das negociações bilaterais entre EUA e a UE.

Para o seguimento do estudo de forma clara, objetiva e eficiente, faz-se necessário a definição de metodologia compatível. Seguiremos com o estudo de caso das negociações de acordos de transferência de dados entre os Estados Unidos e a União Europeia analisando, especificamente, a atuação de empresas estadunidenses em órgãos decisórios da UE, verificando se há uma adaptabilidade da teoria da diplomacia do bumerangue de Keck e Sikkink (2014), originalmente formulada para ações de *advocacy* da sociedade civil.

O estudo de caso, como metodologia, pode se mostrar eficiente para a validação de uma teoria, no caso a adaptabilidade da teoria do bumerangue para contextos mais amplos que o *advocacy* transnacional da sociedade civil, levando em consideração que a prática, apesar de realizados por atores diferentes (grupos da sociedade civil e o empresariado), o real escopo da atividade tem pouca variação. A partir de um estudo de caso de uma situação pré-definida e com o auxílio de uma base teórica concreta, sempre analisando as melhores evidências, informações e dados, conseguiremos alcançar resultados satisfatórios ao respondermos as perguntas propostas. Assim, o estudo de caso é um método válido para entendermos a totalidade de uma situação e compreender e interpretar toda a complexidade de um caso concreto a partir da base teórica.

Nesse caso específico, faz-se necessário a análise de documentos, teorias e notícias de forma precisa, utilizando-se de fontes confiáveis. Dessa maneira, propõe-se a análise conjunta de fontes midiáticas, teóricas e documentais.

Assim, o estudo de caso será feito a partir de três formas: 1) a análise de bibliografia; 2) análise documental; e 3) repercussão midiática. A análise de bibliografia será, majoritariamente, pautada nas dinâmicas observadas por Keck e Sikkink (2014). Devemos ponderar sobre funcionamento da diplomacia do bumerangue em si no próximo capítulo, e comparar com o observado na prática das negociações de acordos de transferência e manutenção de dados entre os EUA e a UE. Já a análise de documentos e midiática será efetiva para entendermos o processo histórico-sequencial dos acordos, principalmente a partir de documentos de decisões oficiais da UE, como o “Tribunal de Justiça da União Europeia” (TJUE) e a “Comissão Europeia”, iniciando as comparações de ações estruturais realizadas por empresas estadunidenses com a teoria das redes de *advocacy* de Keck e Sikkink (2014). No último capítulo, analisaremos a atuação dos atores estadunidenses e europeus na assinatura do DPF e poderemos, assim, efetivamente comparar as dinâmicas observadas com os conceitos trabalhados nas seções anteriores, possibilitando o estudo da adaptabilidade da teoria do bumerangue com o *lobby* transnacional.

2 A DIPLOMACIA DO BUMERANGUE

Keck e Sikkink, assim como os outros autores aqui apresentados, não trabalham com fenômenos em que os Estados são atores principais, mas em que grupos alternativos têm participação considerável a ponto de serem centrais em determinados cenários. As autoras seguem no mesmo caminho ao tratarem da atuação de redes de *advocacy* transnacionais pela sociedade civil. Estudam como diferentes grupos que, de alguma forma, estejam conectados com outros grupos estrangeiros pelos mesmos interesses² acabam formando redes em que trabalham conjuntamente para obtenção de seus interesses em âmbito global. Tais atores são caracterizados, pelas autoras, como empreendedores políticos, com alta capacidade de mobilização de recursos e informações, além de sólida consciência do cenário político em que estão envolvidos (2014).

As redes de defesa de direitos são significativas a nível transnacional e nacional. Ao construir novos vínculos entre os atores da sociedade civil, dos Estados e das organizações internacionais, multiplicam-se os canais de acesso ao sistema internacional. Em áreas temáticas como o ambiente e os direitos humanos, também disponibilizam recursos internacionais a novos intervenientes nas lutas políticas e sociais internas (Keck; Sikkink, 2014, p. 1, tradução própria).

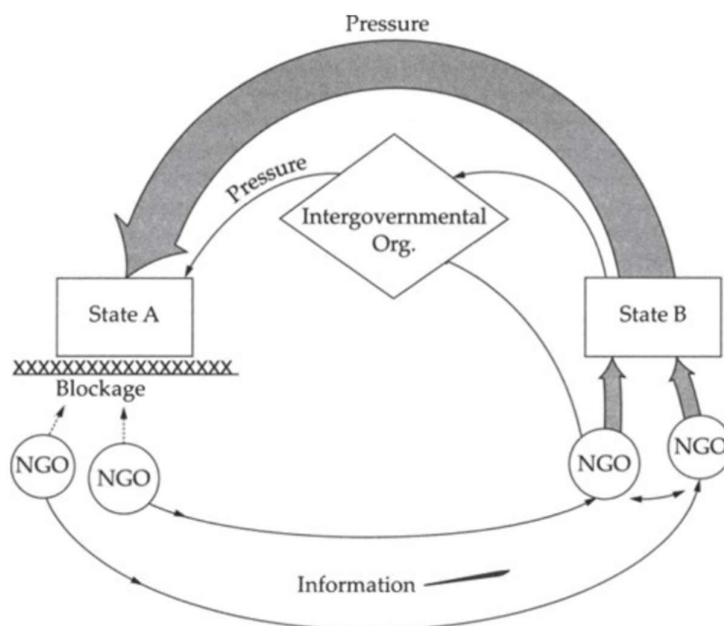
Uma das principais contribuições de Keck e Sikkink (2014) foi o reconhecimento da influência no âmbito nacional a partir de ações transnacionais de *advocacy*. A partir de um esquema que chamaram de “diplomacia do bumerangue”, as autoras foram capazes de demonstrar como se dá essa influência no Estado nacional feito a partir de ações no cenário externo. Basicamente, a diplomacia do bumerangue funciona da seguinte maneira: uma organização da sociedade civil, com dificuldades de exercer influência sobre seu Estado, por quaisquer motivos, busca apoio de seus similares internacionais a partir dessas redes de *advocacy*. Seus similares, por sua vez, exercem influência sobre seu determinado Estado e/ou certa organização internacional para que eles exerçam uma pressão mais assertiva sobre o Estado original, conseguindo resultados mais satisfatórios. Em outras palavras, uma instituição do Estado A, não conseguindo seus objetivos de *advocacy*, apela a uma organização do Estado B que exerce essa influência sobre o Estado B de maneira mais efetiva e, o Estado B acaba, a partir de seus meios, pressionando o Estado A a adotar medidas que favoreçam essa organização. Nas próprias palavras das autoras, comentam sobre os seus objetivos:

² Como uma ONG de proteção aos animais no Brasil e uma ONG de proteção aos animais na Alemanha; ou uma igreja protestante na África do Sul e outra igreja com credo similar nos Estados Unidos.

Os ativistas nas redes de defesa de direitos estão preocupados com a eficácia política. A sua definição de eficácia inclui frequentemente algumas mudanças políticas por ‘atores-alvo’, como governos, instituições financeiras internacionais como o Banco Mundial, ou atores privados como empresas transnacionais (KECK; SIKKINK, 2014, p. 23, tradução própria).

Para ilustrar as dinâmicas, as autoras prepararam um esquema que mostra os bloqueios enfrentados pelos atores da sociedade civil em seus determinados Estados e as movimentações provenientes desses bloqueios no contexto das redes transnacionais de *advocacy*:

Figura 1 – Diplomacia do Bumerangue



Fonte: Keck; Sikkink, 2014, p. 21

Os atores nas redes de *advocacy* compartilham valores e informações entre si, demonstrando densidade em suas relações. Tal relacionamento resulta em organizações horizontais caracterizadas por reciprocidade e voluntarismo.

Dessa maneira, entendemos que as redes de *advocacy* apresentadas por Keck e Sikkink (2014) têm ampla similaridade com as associações setoriais, muito presentes no empresariado. Ambas possuem certo grau de horizontalidade, atuando com atores com os mesmos interesses visando sua defesa política (Prüfer, 2016). Larrain e Prüfer indicam, inclusive, intercambialidade entre as duas formas de organização: “Isso significa que, apesar dos diferentes canais de transmissão de informações, as redes e as associações são substitutas no que diz respeito ao apoio à cooperação.” (Larrain; Prüfer, 2015, p. 472, tradução própria). Há, portanto, clara relação na atuação entre as redes de *advocacy* e as associações empresariais.

Conceitualmente o associativismo é “uma organização privada, formal e não comercial criada para promover os interesses comuns de seus membros” (Larrain; Prüfer, 2015, p. 467, tradução própria) sendo tratado como uma estratégia importante para influenciar atores políticos na tomada de decisão. É verdade que não há nada novo nisso, já que o filósofo Alexis de Tocqueville (2014), em seu livro “A Democracia na América” já tinha identificado tal atuação nos Estados Unidos no século XIX. O autor ressalta a força da união dos indivíduos para a defesa de interesses políticos mútuos (Tocqueville, 2014).

Visando a melhor realização de tais interesses, Keck e Sikkink (2014) observam quatro principais estratégias utilizadas pelas redes transnacionais de *advocacy* da sociedade civil na diplomacia do bumerangue: 1) “políticas informativas”; 2) “políticas simbólicas”; 3) “políticas impulsionadoras” e; 4) “políticas responsabilizadoras”.

As “políticas informativas” são as trocas de informações e dados entres os entes das redes de *advocacy* e os atores decisórios que são alvos de influência. Tais informações servem como um importante instrumento de influência utilizado pela sociedade civil e pelo empresariado uma vez que fornecem informações valiosas que suprem a melhor decisão a ser tomada pelo Estado a partir de fontes que representam o setor. Ou seja, há considerável autoridade implícita na fonte das informações pelo *know-how* e autoridade técnica/representativa dos influenciadores, que traz peso às suas contribuições. É claro que, apesar da relativa confiabilidade das informações compartilhadas, atores interpretam as informações, estruturando temáticas unilateralmente ao tentarem influenciar os tomadores de decisão. Assim, os atores, ao mesmo tempo que fornecem informações, já as interpretam e dão soluções de como combater os problemas identificados.

As “políticas simbólicas” servem como um catalisador da relevância de temáticas a partir do caráter simbólico poderoso em determinado cenário. Em outras palavras, é uma forma de aumentar a atenção política a determinado tópico pelo simbolismo; as autoras citam o caso do golpe chileno como exemplo. Nele, os atores da sociedade civil se utilizaram do ideal do país como exemplo de democracia na América Latina para alertar outros atores sobre a fragilidade democrática na região. Ou seja, a ideia do Chile como o modelo de democracia na América Latina e sua contradição com o golpe serviu como catalisador da temática.

As “políticas impulsionadoras” são definidas como o factual engajamento dos grupos com atores políticos relevantes, que possam, de alguma forma, alavancar suas temáticas a seu favor. É a política que mais se assemelha à noção de *lobby* mais comumente difundido, como encontros diretos com *stakeholders* relevantes a determinada temática, que podem influenciar direta ou indiretamente a tomada de decisão.

Já as “políticas responsabilizadoras” podem ser entendidas como a tentativa de responsabilizar os tomadores de decisão baseada na obrigação legal que eles têm sobre o tópico ou até mesmo na tentativa de responsabilizá-los sobre qualquer consequência negativa advinda da desconsideração sobre determinado tópico, que pode prejudicar políticos eleitoralmente. É basicamente uma pressão a partir da delegação de responsabilidade aos tomadores de decisão em si.

Com a teoria do bumerangue e suas estratégias conceitualizadas e a admissibilidade da tratativa de associações como redes de *advocacy* para o empresariado, apresentaremos o histórico das negociações que será fundamental para contextualização conjuntural e, mais adiante, veremos como as estratégias mencionadas foram concebidas pelos atores, de maneira direta ou indireta, no *lobby* para assinatura do “*Data Privacy Framework*”.

3 OS ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A UNIÃO EUROPEIA E SUAS DINÂMICAS

Os acordos entre os Estados Unidos e a União Europeia sobre tratamento e transferência de dados têm uma longa história, com traços que levam até o ano de 1995, em que a internet, maior intermediário de dados do mundo, estava se popularizando. Nesse ano, o “*Data Protection Directory*” (DPD) da EU foi implementado, com regras válidas para todas as organizações que atuavam com a utilização de dados dentro do bloco (Archick; Weiss, 2016). A UE, até o momento, tinha uma legislação mais rígida que os EUA (Singer, 2013 *apud* Archick; Weiss, 2016), tendo até mesmo na sua constituição (Archick; Weiss, 2016). Em 2000, após negociações entre ambas as partes, o “Departamento de Comércio dos EUA” decretou o “*Safe Harbour*” (SH), e foi homologado pelo “Parlamento Europeu” após cinco dias (Archick; Weiss, 2016). Sob o SH, uma empresa estadunidense poderia se auto certificar anualmente junto ao “Departamento de Comércio” dos EUA uma vez que havia cumprido princípios e requisitos básicos relacionados que foram estipulados para atender ao padrão de adequação de privacidade de dados da UE (Archick; Weiss, 2016).

Em 2015, o “Tribunal de Justiça da União Europeia” (TJUE) invalidou o “*Safe Harbour*” a partir do caso que ficou conhecido como “Schrems”. Maximilian Schrems, um austríaco residente na Irlanda, realizou uma reclamação formal para o órgão europeu questionando a transferência não-autorizada de seus dados que estavam no servidor irlandês do “Facebook” para servidores estadunidenses, após conhecimento do vazamento de seus dados em 2013. O problema identificado pelo TJUE foi uma espécie de falta de ratificação do acordo de homologação. Segundo o Tribunal, a “Comissão Europeia” deveria ratificar a homologação de acordo com o Artigo 25 do DPD, algo que nunca aconteceu e, conseqüentemente, invalida o acordo de forma imediata (EUR-Lex, 2020). Logo após a declaração de invalidez, o então Secretário de Comércio dos EUA, Penny Pritzker, declarou estar desapontado com a decisão dos europeus e clamou pela “necessidade de atualização do SH o mais rápido possível” (Pritzker *apud* Archick; Weiss, 2016, p. 8, tradução própria). Assim, foi criado um grupo de trabalhos entre a UE e os EUA para atualização do acordo, com o prazo até dia 31 de janeiro de 2016:

Se, até ao final de janeiro de 2016, não for encontrada uma solução adequada com as autoridades dos EUA e, dependendo da avaliação dos instrumentos de transferência pelo grupo de trabalho, as autoridades de proteção de dados da UE estão empenhadas em tomar todas as medidas necessárias e adequadas, que podem incluir ações de execução coordenadas. (Article 29 Working Party, 2015 *apud* ARCHICK; WEISS, 2016, p. 8, tradução própria).

Dois dias após a data estipulada para a conclusão do grupo de trabalho, foi apresentada uma nova proposta que substituiria o SH e, após sua ratificação pelo “Parlamento Europeu”, passaria a readmitir a transferência de dados de cidadãos entre as duas partes por empresas (Archick; Weiss, 2016). No dia 12 de julho de 2016, o novo acordo, chamado de “*Privacy Shield*” foi implementado por ambas as partes e passou a ter validade legal (European Commission, 2016).

3.1 O Privacy Shield

Mais tarde, em 2020, o PS também foi declarado inválido pelo “Tribunal de Justiça da União Europeia” (BBC, 2020) pelos excessos cometidos por órgãos de inteligência nacional e pela incompatibilidade do PS com o “Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia”. O mais interessante é o fato de que o indivíduo que questionou o novo acordo do “*Privacy Shield*” é o mesmo que tinha questionado o SH, Maximilian Schrems, tornando-se o principal ativista europeu sobre proteção de dados intercambiados transnacionalmente, e o caso ficou conhecido como “Schrems II” (Abbud, 2020).

A dinâmica dos acordos relatados foi consequência da grande influência proveniente do poder judiciário europeu, que tem um alto poder decisório dentre as cortes internacionais, e é um dos principais pontos trazidos pelo jurista europeu Xavier Tracol. Trabalhando como Advogado Sênior da Agência para Cooperação de Justiça Criminal da União Europeia especializado em proteção de dados, Tracol (2020) relata com precisão os motivos que levaram à decisão de invalidez do PS pelo TJUE, relatando tecnicamente e juridicamente os motivos pela decisão. O mais importante, porém, é a importância dada pelo autor ao Tribunal e como suas decisões são seguidas de maneira rígida. Como consequência, temos a habilidade do TJUE, a partir de suas decisões, de mudar os rumos das relações exteriores da UE como um bloco: “Uma decisão do TJUE, que invalida um ato da UE como a decisão do “*Privacy Shield*”, vincula juridicamente todas as instituições da UE e os tribunais nacionais de todos os Estados-Membros. Os efeitos do acórdão são, portanto, *erga omnes*.” (Tracol, 2020, p. 8, tradução própria).

Para além de aspectos técnicos, Tracol (2020) entende que houve o que chama de “choque” entre as culturas legais entre EUA e a UE quando o assunto é proteção à privacidade:

A decisão do Tribunal sublinha, mais uma vez, o choque de culturas jurídicas entre valores europeus que privilegiam os direitos fundamentais, incluindo o respeito pela vida privada, a proteção dos dados pessoais e o direito a um recurso eficaz contra as leis e práticas de vigilância dos EUA (Tracol, 2020, p. 7, tradução própria).

Isso pode ser observado, por exemplo, na diferença dos discursos adotados por empresas estadunidenses e europeias em questões regulatórias. A “Meta”, empresa de tecnologia responsável por marcas como “Facebook”, “Instagram” e “WhatsApp”, tem de maneira explícita na seção de apresentação da companhia em seu *site* oficial a seguinte frase: “A Meta não está esperando por regulações.” (Meta, 2024, s.p., tradução própria). Tal afirmação, apesar de não significar necessariamente que a empresa concorda com práticas que desrespeitem a legislação vigente, demonstra clara insatisfação da companhia com a lentidão de processos regulatórios e deixa claro que a companhia não hesitará em trabalhar da maneira que a convém em temáticas carentes de regulação. A “SAP”, empresa alemã de sistemas, também em seu *site*, disponibiliza toda uma seção que destaca as boas práticas da empresa no âmbito regulatório, garantindo que seguirá todas as normas estabelecidas em lei. Mais além, cita a cultura europeia no respeito ao adequado tratamento de dados: “Na Europa, o direito de um indivíduo à privacidade de dados é um direito humano. Como uma empresa alemã, a ‘SAP’ tem um compromisso de longa data com esses princípios de privacidade e proteção de dados” (SAP, 2024, s.p., tradução própria). Observa-se, portanto, diferentes discursos provenientes de organizações estadunidenses e europeias, resultado de suas diferentes culturas.

O especialista em comércio e finanças internacionais Martin Weiss e a especialista em assuntos europeus Kristin Archick (2016) concordam com Tracol (2020) e vão além sobre esse “choque” de culturas e as incertezas europeias sobre a efetiva proteção no tratamento de dados de cidadãos europeus pelo governo e empresas estadunidenses. Relatam que houve grandes preocupações sobre o assunto logo após o caso Snowden, em que foram mostradas evidência de que o governo dos EUA, a partir de seus órgãos de inteligência, se utilizavam de dados sensíveis de usuários sem seu conhecimento para questões de segurança nacional:

a União Europeia e os Estados Unidos têm atitudes fundamentalmente diferentes em relação à proteção de dados pessoais. As autoridades da UE e dos EUA reconheceram que, após a aprovação da DPD em 1995, as diferenças substanciais entre os regimes de proteção de dados dos EUA e da UE ameaçavam perturbar ou impedir a transferência de dados pessoais entre a UE e os Estados Unidos. Preocupavam-se que estas diferenças de abordagem pudessem afetar negativamente muitas empresas e indústrias em ambos os lados do Atlântico e potencialmente afetar a relação comercial e de investimento entre os EUA e a UE [...] As discussões entre EUA e UE sobre a revisão e atualização do SH começaram no final de 2013, em resposta às crescentes preocupações europeias sobre os programas de vigilância da NSA (Agência Nacional de Segurança) e subseqüentes alegações de outras operações de inteligência

estadunidense que recolhiam informações dos cidadãos europeus. Mesmo antes dos chamados ‘vazamentos de Snowden’, alguns defensores da privacidade europeus já argumentavam há muito tempo que o SH continha lacunas significativas na proteção de dados (Archick; Weiss, 2016, p. 5-9, tradução própria).

Para além das graves preocupações que afetavam a sociedade civil e tomadores de decisões europeus, Weiss e Archick relatam que a União Europeia tinha grandes forças contrárias à invalidez de acordos de transferências entre os EUA e a UE: empresas europeias com grande participação nos EUA e que seriam prejudicadas pela interrupção de transferências de dados. Essas empresas teriam resultados insatisfatórios causados pela limitação da intercambialidade dos dados, afetando diretamente um dos principais atores político-econômicos europeus: “A Comissão Europeia rejeitou abandonar o SH devido a preocupações de que a suspensão do mesmo afetaria negativamente os interesses empresariais da UE e a economia transatlântica” (Archick; Weiss, 2016, p. 9, tradução própria).

Tal processo é observado pelo atual Assessor de Assuntos Internacionais da Presidência da Coreia do Sul, Chung-in Moon (Keia, 2020) que, no final da década de 1980, escreveu sobre estratégias de *lobby* transnacional, focando nas relações bilaterais entre EUA e Coreia do Sul. Segundo Moon (1988), há uma relação muito próxima entre empresas e seus Estados nacionais, ambas as partes trabalham juntos em ações de *lobby* e diplomacia bilateral. A partir de forças colaboradoras entre empresas e corpo diplomático público, a influência sobre um outro Estado de interesse poderia ser feita mais eficientemente, até mesmo quando tratamos de influência sendo feita por um Estado menos poderoso, como é o caso estudado por Chung-in Moon: a tentativa de influenciar os EUA pela Coreia do Sul e suas empresas.

Archick e Weiss (2016), apesar de não comentarem explicitamente sobre o tópico, concordam com o poder de influência empresarial na formulação de política externa. Eles aceitam a ideia de tentativa de influência empresarial nos acordos de transferência de dados entre os EUA e a UE nas negociações do “*Trans-Atlantic Free Trade Agreement*” (TAFTA). Tal acordo era uma proposta de tratado internacional para circulação de mercadorias e investimentos entre as partes (Novotná *et al*, 2015). Segundo os autores, empresas tentaram a inclusão de artigos que tratariam sobre transferência e manutenção de dados, mas não conseguiram, justamente, pela já retratada resistência europeia sobre a efetiva segurança dos dados nas mãos de empresas e órgãos governamentais estadunidenses:

as negociações abordam questões de comércio digital. Os interesses empresariais dos EUA têm defendido medidas no TAFTA que evitariam restrições aos fluxos de dados transfronteiriços e novos mecanismos que proporcionariam formas alternativas para as empresas dos EUA cumprirem as regras de privacidade de dados da UE, para além

das que já existem. Esta questão poderia tornar-se ainda mais importante nas negociações do TAFTA à luz do acórdão do TJUE sobre o SH. (Archick; Weiss, 2016, p. 4, tradução própria).

De qualquer maneira, o acordo nunca entrou em vigor e a “Comissão Europeia” declarou que as negociações estavam obsoletas desde 2019 (European Commission, 2022), distanciando os objetivos empresariais estadunidenses de um acordo baseado em um tratado mais robusto.

3.2 A Atuação das Empresas Estadunidenses na Europa

A partir das dinâmicas apresentadas, entendemos que, apesar da robustez econômica detida por empresas de tecnologia dos Estados Unidos, ainda não tinham o peso necessário para influenciar políticas europeias, que se demonstraram mais clementes às demandas europeias em si. Ou seja, assim como observado por Moon (1988), a UE tende ao atendimento de demandas empresariais regionais ao invés de ceder às influências estadunidenses, dificultando ações de organizações do lado ocidental do atlântico. Tais dificuldades foram, majoritariamente, consequências da diferença de culturas, das recentes preocupações sobre a retenção de dados pessoais de cidadãos pelos Estados Unidos, expostos pelo caso Snowden, e finalmente da oposição de atores europeus relevantes.

O “Parlamento Europeu”, ainda em 2018, aprovou uma resolução não vinculante pela suspensão do “*Privacy Shield*” alegando que o acordo “não fornece o nível adequado de proteção” (European Parliament *apud* Baker, 2018, s.p., tradução própria) e que far-se-ia necessária uma revisão das normativas internas dos Estados Unidos, pelo “Departamento de Comércio”³, para que a validade do acordo fosse reconsiderada. O parlamentar europeu Claude Moraes relatou:

Esta resolução deixa claro que o *Privacy Shield* em sua forma atual não fornece o nível adequado de proteção exigido pela lei de proteção de dados da UE e pela Carta da UE. Houve progresso para melhorar o acordo *Safe Harbor*, mas isso é insuficiente para garantir a segurança jurídica necessária para a transferência de dados pessoais. [...] se o acordo não for adequado, e se as autoridades dos EUA não cumprirem seus termos, então ele deve ser suspenso até que o façam (Moraes *apud* Baker, 2018, s.p., tradução própria).

Dada as dificuldades apresentadas aos atores estadunidenses, eles passam a explorar ações de *lobby* indiretas, a partir de associações representativas europeias, que devem ser

³ O “Departamento de Comércio” dos Estados Unidos é o órgão responsável pela implementação dos acordos tecnológicos entre os EUA e a UE. A entidade será melhor explorada no próximo capítulo.

abordadas no próximo capítulo, e atores nacionais estadunidenses. Um claro caso em que tal dinâmica é observada no próprio cenário tecnológico foi o vazamento das estratégias de *lobby* do “Google”. Visando a aprovação do “*Digital Services Act*”, que buscava atualizar o regime jurídico de atividade *online*, inclusive o *e-commerce*, o “Google” criou um documento que especificava suas estratégias. O documento, que foi vazado, indicava como a empresa pretendia advogar pela aprovação, entre os pontos mais interessantes estão: 1) ações de *lobby* no parlamento e na “Comissão Europeia”; 2) Reformular a narrativa política em torno dos custos para a economia e para os consumidores; 3) Mobilizar terceiros (como *think-tanks* e acadêmicos) para fazer eco à mensagem do Google; e 4) Mobilizar o governo dos EUA (Corporate Europe Observatory and Lobby Control, 2020). O “Google”, portanto, planejava se beneficiar de seus terceiros, seja associações ou *think-tanks* para impulsionar as mensagens a serem passadas ao público por um ator europeu, fornecendo informações que subsidiem estudos e mensagens que colaborem com suas ações de *lobby* a empresa patrocinou um relatório do *think-tank* “European Centre for International Political Economy” dizendo que os potenciais impactos da não implementação do “*Digital Services Act*” seriam de 85 bilhões de euros (Corporate Europe Observatory and Lobby Control, 2020). O problema do estudo foi que as medidas do “*Digital Services Act*” ainda não tinham sido divulgadas, impossibilitando qualquer estudo minimamente sério sobre seus impactos econômicos (Chee, 2020). Tal contradição causou desconforto na relação do setor com os tomadores de decisão-chave, o Economista Chefe de Competitividade da “Comissão Europeia” ridicularizou o relatório (Corporate Europe Observatory and Lobby Control, 2021).

Além disso, o “Google” relata a mobilização de autoridades estadunidenses na temática, comprovando que a empresa tenta se utilizar de sua preponderância em seu país sede para melhor influenciar os europeus a partir da atuação do próprio governo estadunidense. May (2015) observa tal dinâmica ao trabalho sobre o alto grau de influência exercido por corporações na governança global, tratando-as como atores fundamentais no sistema internacional e delegando responsabilidades e ações sobre políticas internacionais. O autor prefere trabalhar com corporações como se fossem “instituições” no sistema global contemporâneo, sendo parte dessa estrutura global:

As empresas globais estão frequentemente envolvidas na gestão de redes extremamente complexas de subsidiárias, afiliadas e contratantes e, portanto, o domínio sobre o qual têm influência (e poder) é muitas vezes global. Compreender o controle destas cadeias de abastecimento pelas corporações globais como governação global abre imediatamente este domínio da economia política global a um conjunto interessante de ferramentas analíticas já desenvolvidas para examinar formas de

governança global concebidas de forma mais normal, ao mesmo tempo que oferece uma análise complementar que indica como a governança global pode ser experimentada em todo o sistema global. (May, 2015, p. 8-9, tradução própria).

Apesar de tratar, majoritariamente, sobre essas redes empresariais que atuam globalmente, May (2015), a partir de Robé, concorda com Moon (1988): “A função de governança de corporações não é contra o Estado, mas é parcialmente facilitada pelo Estado” (Robé, 1997 *apud* May, 2015, p. 4, tradução própria).

Há, portanto, uma clara estratégia de engajamento com atores nacionais para influenciar políticas estrangeiras em nível estatal. Nesse caso, dado o impasse nas ações de *lobby* na UE, as empresas estadunidenses influenciam atores contrerrâneos visando medidas que partam dos Estados Unidos e que, portanto, tenham maior poder de influência frente ao bloco europeu.

Temos, a partir das dinâmicas apresentadas, a clara presença de uma rede de *advocacy* voltada para o *lobby* digital na UE predominantemente formada por empresas estadunidenses. Tais empresas, por sofrerem algum tipo de bloqueio na Europa, buscam aliados, sejam eles outras empresas, associações europeias e atores estatais estrangeiros que tenham melhor inserção no cenário político europeu e que tenha capacidade de influenciar a opinião pública a partir de estudos, pareceres e legitimidade, ou utilizam-se do próprio governo estadunidense, que se transforma em um importante ator impulsionador dos interesses de suas empresas globalmente, resultando na diplomacia do bumerangue de Keck e Sikkink (2014).

É possível, também, observar essas condutas no novo acordo de transferência de dados entre os EUA e a UE adotado recentemente, o “*Data Privacy Framework*”.

4 O DATA PRIVACY FRAMEWORK E SEUS ATORES

Após a anulação do “*Privacy Shield*” em 2020, fazia-se necessário a apresentação de um novo acordo entre os EUA e a UE e, em julho de 2023 um novo texto foi acordado entre as partes (Chee, 2023). O momento foi curioso uma vez que o relatório anual de segurança da “Meta” de 2021 relatou preocupações baseadas na finalização do acordo deixou bem claro que:

Se uma nova estrutura de transferência de dados transatlântica não for adotada e não pudermos continuar a depender das Cláusulas Contratuais Padrões ou de outros meios alternativos de transferência de dados da Europa para os Estados Unidos, provavelmente não poderemos oferecer vários de nossos produtos e serviços mais importantes, inclusive o Facebook e o Instagram na Europa, o que afetaria material e negativamente nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais (Meta, 2021, p. 9, tradução própria).

Assim, a “Meta”, uma das maiores empresas de tecnologia do mundo, ameaçou suspender suas atividades na Europa, o que poderia ocasionar a perda de resultados significativos às empresas europeias uma vez que não teriam seus principais canais de comunicação com o público.

Analisados os principais argumentos do setor tecnológico, o que mais chama atenção é o tempo que houve entre o ultimato da “Meta” e a assinatura do acordo em si, de quase um ano. Primeiramente, é importante dizer que seria muito improvável a suspensão dos principais serviços da “Meta” em um mercado tão grande como a Europa, deixando a interpretação do ultimato como, na verdade, um blefe para pressionar as autoridades. Apesar de não terem conseguido um acordo final em meados de 2022, como queria a “Meta”, a empresa obteve resultados significativos que seriam fundamentais para o acordo em si uma vez que as discussões foram reabertas em março de 2022, relatado por um anúncio oficial da Casa Branca (White House, 2022) e por uma declaração de Joe Biden em visita à Bruxelas (Chan; Megerian, 2022). A “Meta” recebeu muito bem a notícia e, a partir de seu Diretor de Assuntos Globais, Nick Clegg, disse:

O acordo ajudará a manter as pessoas conectadas e os serviços em funcionamento. Ele proporcionará uma segurança inestimável para empresas americanas e europeias de todos os portes, incluindo a Meta, que dependem da transferência de dados de forma rápida e segura. (Clegg *apud* Chan; Megerian, 2022, s.p. tradução própria).

O Google também elogiou o trabalho entre o país e o bloco para proteger a transferência de dados transatlânticos (Chan; Megerian, 2022). A principal associação empresarial digital europeia DIGITALEUROPE (Corporate Europe Observatory and Lobby Control, 2021), a

partir de uma nota oficial, relatou estar “muito contente e aliviada” (DIGITALEUROPE, 2022, s.p., tradução própria) e sua Diretora Geral, Cecilia Bonefeld-Dahl destacou até mesmo a Guerra na Ucrânia para comentar sobre o assunto:

Esse acordo em princípio é uma notícia fantástica para as empresas da Europa e dos Estados Unidos. Os fluxos de dados transatlânticos sustentam os quase 1 trilhão de euros de exportações de serviços da UE para os EUA todos os anos. A guerra na Ucrânia deixou claro que as democracias devem permanecer unidas, e esse acordo fortalecerá nossa parceria vital com nossos aliados dos EUA. É claro que temos que esperar para ver os detalhes, mas esse é um grande sinal em um momento difícil para a economia global. Agora, pedimos ao governo dos EUA e à Comissão que garantam que as discussões técnicas resultem em um acordo que resista ao teste do tempo. (Bonefeld-Dahl *apud* DIGITALEUROPE, 2022, s.p., tradução própria).

De maneira prática, pelo otimismo das manifestações públicas empresariais, o anúncio de reabertura de negociações foi muito significativo e demonstrou às empresas que a definição era só uma questão de tempo e que os ajustes finais do acordo já estavam sendo tratados pelas partes.

Os próprios atores estatais demonstraram otimismo no acordo. Joe Biden afirmou:

Hoje concordamos com proteções sem precedentes para a privacidade e a segurança dos dados de nossos cidadãos. Esse novo acordo aprimorará a estrutura do PS, promoverá o crescimento e a inovação na Europa e nos Estados Unidos e ajudará as empresas - pequenas e grandes - a competir na economia digital. (Biden *apud* Chan; Megerian, 2022, s.p., tradução própria).

Ursula von der Leyen, presidente da “Comissão Europeia”, por sua vez, afirmou que o acordo “possibilitará fluxos de dados previsíveis e confiáveis entre a UE e os EUA, protegendo a privacidade e as liberdades civis” (Von der Leyen *apud* Chan; Megerian, 2022, s.p., tradução própria). Até mesmo um comunicado conjunto entre os EUA e a EU foi publicado comemorando a reabertura das negociações e dizendo que os EUA adotariam novas medidas que garantiriam o respeito aos dados nas atividades de vigilância do país (Chan; Megerian, 2022).

Com a União Europeia implementando definitivamente o acordo em 2023 (European Commission, 2023), possibilitado pela mudança normativa estadunidense sobre o tratamento de dados, os Estados Unidos e a União Europeia puderam transferir dados de maneira mais ágil, agradando os negócios de ambos os lados do Atlântico. Após a finalização do acordo intitulado como “*Data Privacy Framework*” (DPF), diversas empresas e associações comemoraram o novo marco. Entre eles o próprio Diretor de Assuntos Globais da Meta, Nick Clegg, que já tinha dado declarações com a reabertura das negociações, disse: “Acolhemos com satisfação o novo

DPF, que protegerá os bens e serviços utilizados por pessoas e empresas de ambos os lados do Atlântico” (Clegg *apud* Goujard; Ng, 2023, s.p., tradução própria). Adicionalmente, Gina Raimondo, Secretária de Comércio dos EUA, celebrou publicamente a entrada em vigor do acordo (Department of Commerce, 2023). A DIGITALEUROPE, também comemorou a conclusão definitiva do acordo, reiterando, mais uma vez, os motivos econômicos já mencionados no relatório do ano anterior (Bonefeld-Dahl *apud* Chee, 2023).

4.1 O Lobby na União Europeia

A associação foi muito atuante em prol do acordo do DPF, realizando relatórios e pressionando publicamente sua finalização. Faz-se necessário, portanto, estudarmos melhor sobre a associação e sua atuação.

A DIGITALEUROPE é uma associação empresarial transnacional focada na representatividade de empresas digitais. A associação, em sua própria página de internet admite realizar atividades de *lobby* de âmbito regulatório na União Europeia (DIGITALEUROPE, 2024). Apesar de atuar somente na Europa, suas associadas não são somente empresas europeias, mas sim, globais, como “Meta”, “Google”, “Apple”, “Samsung”, “Amazon”, “HP”, “Tesla”, “Intel”, “Mastercard” e “Nvidia” (DIGITALEUROPE, 2024). Como podemos observar, várias empresas são estadunidenses e, não necessariamente, do ramo da tecnologia, mas de empresas que se beneficiariam da transferência mais ágil dos dados, como montadoras e financeiras. Além disso, observa-se que a maioria das empresas estrangeiras na associação entram a partir de sua representação legal em Bruxelas (sede da UE), mas não correspondem à totalidade, algumas entram com a matriz como representante legal (DIGITALEUROPE, 2024).

A DIGITALEUROPE e o associativismo, portanto, não podem ser ignorados nas atividades de *lobby* transnacional na temática. Empresas estadunidenses buscam se associar a grupos europeus de tecnologia buscando maior inserção no cenário decisório europeu a partir da DIGITALEUROPE. Sediada em Bruxelas, a associação participa ativamente de discussões políticas no âmbito digital da União Europeia e é a associação que mais investe em *lobby* digital no bloco, com investimentos anuais de €1,25 milhão de euros (Corporate Europe Observatory and Lobby Control, 2021). A entidade trabalha como uma representante das empresas de tecnologia na União Europeia e atua como propagadora da “voz” unificada de suas empresas associadas, muitas delas, inclusive, dos Estados Unidos. Entre suas principais contribuições estão a elaboração de estudos e relatórios que visem influenciar a opinião pública derivada do propício cenário de troca de informações entre suas associadas. A própria página inicial da

associação relata que, para que a Europa seja competitiva no setor tecnológico, ao menos 50% de todas os relatórios obrigatórios das empresas deveriam ser extintos (DIGITALEUROPE, 2024). Nota-se, portanto, um importante papel de divulgação dos interesses políticos do setor na associação. Além disso, empresas estadunidenses se beneficiam da associação uma vez que pode oferecer oportunidades interessantes de engajamento com *stakeholders* governamentais a partir de sua natureza europeia (presente no próprio nome: DIGITALEUROPE) e de seus associados europeus, que oferecem maior abertura à cenários decisórios europeus.

Assim como as empresas estadunidenses, a DIGITALEUROPE destacou os impactos negativos da ausência de um acordo de transferência de dados ao pressionar por um novo acordo. Entre os números apresentados, dizem que se os acordos de transferência de dados transnacionais não avançarem, a Europa poderia perder, até 2030, 1,3 trilhões de euros de aumento do PIB, 116 bilhões de euros em exportações e 1,3 milhões de empregos. Caso cheguem a um acordo, ganhariam 720 bilhões de euros em PIB, 60 bilhões em exportações e 700 mil empregos (DIGITALEUROPE, 2021). A principal atividade que relatam impacto seria na transferência de dados entre servidores de empresas europeias e servidores em nuvem de empresas estadunidenses, que vendem seu armazenamento à Europa. Não se fala em nenhum momento sobre dados privados armazenados por mídias sociais, apenas de dados empresariais para maior eficiência econômica (DIGITALEUROPE, 2021).

De acordo com um reporte de 2021 da “Corporate Europe Observatory e Lobby Control” o setor de tecnologia é o que mais investe em *lobby* dentre todos os outros setores econômicos na União Europeia. Para ser mais exato, as empresas de tecnologia gastam de maneira conjunta 97 milhões de euros anualmente em atividades de *lobby* somente na União Europeia. Individualmente temos o “Google” (€5,75 milhões), “Meta” (€5,5 milhões), “Microsoft” (€5,25 milhões), “Apple” (€3,5 milhões), “Huawei” (€3 milhões), “Amazon” (€2,75 milhões) e “IBM”, “Intel”, “QUALCOMM” e “Vodafone” (€1,75 milhão cada), empregando 1.452 lobistas. Em termos de investimentos em *lobby*, o setor tecnológico é dominante e muito acima de gastos de setores como o químico, automobilístico, financeiro e farmacêutico, ramos em que as empresas europeias são referências globalmente (Corporate Europe Observatory and Lobby Control, 2021).

Percebe-se, portanto, ampla participação de empresas estadunidenses em ações de *lobby* na UE, resultante de um claro desequilíbrio geográfico não somente na participação orçamentário de *lobby*, mas também da representatividade numérica. Empresas com sede nos Estados Unidos representam 20% de todas as companhias que praticam *lobby* digital na União Europeia. Comparativamente, o país mais relevante do bloco, a Alemanha, é sede de 14% dessas

empresas, já a França sedia apenas 8%. O número de empresas originárias dos Estados Unidos, porém, deve ser muito maior, pois subsidiárias de empresas estadunidenses com representação na Europa não são tratadas como “estadunidense” nos cálculos (Corporate Europe Observatory and Lobby Control, 2021).

Com imensa participação e investimentos na indústria do *lobby* na Europa: “O objetivo das *big techs* e de seus intermediários parece ser garantir que haja o mínimo possível de regulamentações rígidas [...] para preservar suas margens de lucro e seu modelo de negócios” (Corporate Europe Observatory and Lobby Control, 2021, p. 7, tradução própria). Apesar de grandes investimentos, as empresas, principalmente estadunidenses, encontram dificuldades para efetivamente influenciar as decisões europeias:

A grande capacidade financeira das *big techs* também podem refletir o fato de que esse setor é novo e emergente, e sua base não é a UE. A maioria das grandes empresas vem dos EUA. Isso tem várias consequências para os esforços de *lobby* do setor na UE. Em primeiro lugar, os canais de influência ainda estão em processo de construção. Os laços com os governos não são tão estreitos como, por exemplo, entre o governo alemão e o setor automobilístico nacional. Isso, além das crescentes críticas às práticas comerciais das *big techs*, pode começar a explicar por que o *lobby* do setor digital depende muito da influência sobre a opinião pública e do uso de terceiros (Corporate Europe Observatory and Lobby Control, 2021, p. 7, tradução própria).

Empresas estadunidenses enfrentam obstáculos em suas atuações frente a União Europeia por não serem tão tradicionais e não possuírem laços tão profundos com governos europeus como as empresas europeias centenárias. Isso explica, de certa maneira, não somente os investimentos exagerados das empresas estadunidenses no continente, mas também as estratégias utilizadas para melhor engajamento com o público e autoridades: o associativismo.

A DIGITALEUROPE, portanto, tem a clara função de divulgar os interesses europeus na temática e, consequentemente, influenciar atores do lado oriental do atlântico de maneira mais efetiva. Para isso, conta com altos investimentos estadunidenses e com o relevante prestígio europeu.

Mesmo assim, as ações isoladas de empresas e associações europeias no continente se demonstraram frustradas. Assim, o problema foi direcionado às empresas estadunidenses que passam a atuar mais ativamente no continente americano.

4.2 O Lobby nos Estados Unidos

Por parte dos EUA, com a reabertura das conversas, o principal órgão responsável pela negociação do novo acordo foi o “Departamento de Comércio” que, por meios oficiais, define

o objetivo do acordo: “fornecer às organizações dos EUA mecanismos confiáveis para transferências de dados pessoais da União Europeia para os Estados Unidos” (Data Privacy Framework Program, 2024, s.p.). Ou seja, a própria função de fomento comercial da instituição e sua afirmação admite que o principal objetivo da medida é satisfazer os anseios empresariais estadunidenses.

Diante desse cenário, o “Departamento de Comércio”, se torna o principal tomador de decisão estadunidense sobre a temática e, consequentemente, o principal alvo dos lobistas. De fato, tal situação foi observada nos dados sobre *lobby* fornecidos pela organização “*Open Secrets*”, que estuda fluxos de dinheiro e influência sobre as políticas públicas dos Estados Unidos. Os anos de 2022 e 2023, período de negociações, assinatura e entrada em vigor do DPF, registraram as duas máximas históricas no total de registros de atividades de *lobby* na instituição. Entre 2021 e 2022, o aumento foi de mais de 21% e, em 2023, 3.616 relatórios oficiais de lobistas citaram o “Departamento de Comércio”. Antes de 2022 e 2023, o ano em que o órgão ultrapassou a marca de 3.000 menções em relatórios de *lobby* foi 2018, quando foi citado 3.129 vezes. Vale lembrar que 2018 os Estados Unidos, durante o governo Trump, travava uma guerra comercial com a China (BBC, 2020) e, mesmo diante desse cenário, o departamento foi menos engajado quando comparado aos anos de negociação do DPF (Open Secrets, 2024).

Apesar de as empresas de tecnologia não serem responsáveis pela totalidade dos engajamentos, elas representam uma parcela considerável. Dentre centenas de organizações citadas, empresas como “Meta”, “Amazon”, “Qualicomm”, “AT&T”, “Deutsche Telekom” e “Apple” estão entre as organizações com maior número de engajamentos (Open Secrets, 2024).

Outro alvo principal dos lobistas foi a Secretária de Comércio dos Estados Unidos, Gina Raimondo, principal liderança do “Departamento de Comércio” desde 2021 (Bade; Pager; Palmer, 2021). Raimondo sempre se demonstrou uma importante aliada dos interesses empresariais no governo, principalmente com a indústria tecnológica. O Vice-Presidente de Relações Governamentais para os Estados Unidos da “Intel”, Al Thompson, celebrou publicamente o alinhamento de Raimondo com o setor: “[Raimondo é] a voz do gabinete para a comunidade empresarial americana” (Thompson *apud* Marcetic, 2024). Após sofrer pressão da sociedade civil por maior transparência frente ao seu posicionamento favorável às empresas de tecnologia, Gina Raimondo disponibilizou o calendário de encontros do Departamento e os dados demonstram que, somente nos sete primeiros meses de sua administração foram registrados 230 encontros com representantes do setor tecnológico e financeiro e, após um ano,

se encontrou com a indústria tecnológica duas vezes mais que seu antecessor durante todo a sua administração de quatro anos (Marcetic, 2024).

Mais além, Raimondo mantinha contato direto com os nomes mais importantes da indústria de tecnologia dos Estados Unidos. Com a abertura de sua agenda, ficou constatado que a Secretária se reunia frequentemente com o CEO da “Apple”, Tim Cook. Ambos se falaram ao menos sete vezes por videoconferência em um período de 11 meses (Moran, 2023). Com o ex-colega da “Universidade de Harvard” e CEO da “Amazon”, Andy Jessy, teve duas ligações e um coquetel (Marcetic, 2024).

Havia, portanto, um claro alinhamento de Raimondo e de seu departamento com a indústria tecnológica estadunidense frente às negociações com a União Europeia. Raimondo, inclusive, ignorou as diretrizes impostas por Biden no âmbito da regulamentação de empresas de tecnologia ao menos duas vezes ao criticar as regulamentações europeias (Gold; McGill, 2021), incluindo o “*Digital Services Act*” (o mesmo instrumento jurídico criticado pelo “Google” no documento vazado): “temos sérias preocupações de que estas propostas irão impactar desproporcionalmente as empresas de tecnologia sediadas nos EUA e a sua capacidade de servir adequadamente os clientes da UE e de manter os padrões de segurança e privacidade” (Raimondo *apud* Gold; McGill, 2021, s.p.). A partir de Gina Raimondo e do “Departamento de Comércio”, as empresas estadunidenses pressionaram o Estado para que um novo acordo de transferência de dados entre as partes fosse adotado.

Mais incisivamente, alguns meses depois, as novas medidas para a assinatura do DPF em si finalmente foram adotadas, a Ordem Executiva 14086 busca dar maior segurança do tratamento dos dados estrangeiros detidos pela inteligência estadunidense (White House, 2022). Assinada pelo presidente Joe Biden em dezembro de 2022, a Ordem Executiva serviu como o principal passo que possibilitaria o acordo um ano depois (Politico, 2022). A medida serviria, também, como o instrumento normativo chave para a elaboração do novo acordo pois atenderia às demandas do “Parlamento Europeu” e do “Tribunal de Justiça da União Europeia”, realizadas nos anos anteriores.

Pudemos observar, a partir da atuação empresarial, possível influência das empresas estadunidenses sobre o próprio Estado, que se torna um importante ator promotor do acordo. Assim, podemos perceber que a agenda das grandes empresas de tecnologia estadunidenses consegue influenciar a agenda externa norte-americana. É importante, porém, notar que o governo não se torna apenas obediente à agenda política empresarial, mas, sim, um aliado uma vez que as empresas oferecem, de uma maneira ou de outra, recursos utilizados pela inteligência e, conseqüentemente, em prol da segurança nacional estadunidense, além de serem atores

significativos na economia global. Isso pôde ser observado nas vazadas estratégias de *lobby* do “Google”, que recorrem ao seu país sede para influenciar indiretamente a UE.

4.3 A Rede de Lobby Transnacional no DPF e a Diplomacia do Bumerangue

De acordo com o explorado no capítulo, as empresas estadunidenses e europeias trabalharam conjuntamente para a implementação do DPF de ambos os lados do Atlântico. Nos Estados Unidos, empresas pressionaram incisivamente o “Departamento de Comércio” dos Estados Unidos e contaram com o aberto apoio da Secretária de Comércio, Gina Raimondo, para que os Estados Unidos seguissem com as medidas que permitiram a aprovação da Europa. Como resultado prático Biden assinou em 2022 a Ordem Executiva 14086, um instrumento fundamental para que atores europeus concordassem com um novo texto. Mais além, adotaram um posicionamento institucional mais rígido, ressaltando os riscos da ausência de um acordo em vigor, como fez a “Meta” (2021). Nesse sentido, as empresas estadunidenses se demonstraram atores centrais em ações de *lobby* em seu próprio país.

Em razão dos entraves de atuação de companhias estadunidenses na Europa trabalhados anteriormente no texto, as empresas norte-americanas buscaram atores alternativos que melhor influenciariam os atores europeus a partir de engajamentos diretos com atores estadunidenses, como documentado pelo “Google” (Corporate Europe Observatory and Lobby Control, 2021) e por associações empresariais europeias, mais especificamente a DIGITALEUROPE. A associação, amplamente patrocinada por recursos estadunidenses, representava empresas europeias que eram afetadas negativamente com a ausência de um acordo em vigor e que tinham maior representatividade perante atores europeus. Tal associação trabalhou como um ator promotor do acordo a partir de ações de *lobby*, assim como compunha relatórios que destacassem a importância do DPF para a sociedade europeia (DIGITALEUROPE, 2021).

Assim, demonstra-se a existência de uma rede de *lobby* transnacional para a implementação do DPF, em que empresas estadunidenses e europeias pressionam seus respectivos atores políticos para a adoção de medidas que beneficiá-las-iam. Apesar de as empresas europeias se engajarem com seus atores regionais, elas ainda dependem das ações tomadas por lobistas de companhias norte-americanas em seu respectivo país para impulsionar a implementação do DPF. Ou seja, observa-se a adaptabilidade da diplomacia do bumerangue nas negociações do DPF, fazendo-se necessária a participação de empresas estadunidenses com seu respectivo Estado, utilizando-se de mecanismos estatais para influenciar uma tomada de decisão na União Europeia de maneira mais efetiva.

Além das dinâmicas transnacionais apresentadas, observa-se a compatibilidade estratégica das ações tomadas pelos lobistas com as das redes de *advocacy* transnacionais destacadas por Keck e Sikkink (2014).

A DIGITALEUROPE (2021), a partir de “políticas informativas”, enfatiza os potenciais riscos econômicos para a União Europeia com a ausência de um acordo de transferência de dados ao mesmo tempo que responsabiliza os tomadores de decisão europeus fundamentando-se na “política responsabilizadora”. Tal método é replicado pela “Meta” (2021) quando a empresa ameaça desligar as suas operações na União Europeia, afetando os resultados financeiros da empresa, que teriam impactos à economia estadunidense dada a relevância da companhia. A “Meta”, também com declarações mais duras de possível cessão de seus serviços, adota a “política simbólica” ao causar certo abalo entre os usuários de seus serviços na UE. Por fim, podemos observar as “políticas impulsionadoras” presentes nos diversos encontros entre lobistas e autoridades no “Departamento de Comércio” dos Estados Unidos (Marcetic, 2024) e na Europa, onde os gastos das companhias tecnológicas em *lobby* se destacam (Corporate Europe Observatory and Lobby Control, 2021).

Como observado, o *lobby* corporativo utiliza-se das mesmas estratégias de atuação transnacional que a sociedade civil em ações de *advocacy* e pelas suas semelhanças, tem o mesmo direito à participação política que a própria sociedade civil organizada. A partir do *lobby* realizado de forma ética e transparente, empresas manifestam seus pontos de vista que enriquecem o debate público ao fornecer pareceres valiosos baseados em sua representatividade econômica e expertise técnica. Nesse caso, a maior eficiência do tráfego de dados entre transatlântico impulsiona a atividade econômica e seus impactos sociais positivos, como relatado no relatório preparado pela DIGITALEUROPE (2021).

Assim sendo, pelo mérito apresentado em ações éticas de *lobby* corporativo, é necessária a revisão do julgamento negativo relacionado à atividade, que se utiliza dos mesmos mecanismos que a sociedade civil, densificando o debate público e diversificando a participação política.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa comprova a adaptabilidade da diplomacia do bumerangue de Keck e Sikkink (2014), formulada originalmente para estudar as dinâmicas das redes de *advocacy* da sociedade civil, em ações de *lobby* corporativo. Durante a investigação, foram mapeadas as ações de lobistas durante a tramitação do DPF e, posteriormente, comparadas às dinâmicas apresentadas pelas redes de *advocacy* da sociedade civil e suas estratégias com êxito.

Observou-se a criação de uma rede de *lobby* transnacional para andamento das atividades em ambos os lados do Atlântico, com ênfase na atuação de empresas estadunidenses no engajamento com suas respectivas autoridades quando as ações na Europa se demonstraram ineficientes. Os acordos de transferência de dados e o DPF, portanto, demonstrou-se um caso adequado para o estudo da adaptabilidade e serviu como um satisfatório e prático episódio que possibilitou a análise da adaptabilidade de diplomacia do bumerangue ao *lobby* transnacional. A bibliografia, documentos e artigos midiáticos apresentados foram fundamentais para a melhor compreensão das teorias, contextos e conjunturas necessárias para o estudo.

A metodologia empregada baseada na compreensão teórica, no mapeamento das ações e na análise comparativa, nesse sentido, provou-se eficaz para a análise das dinâmicas de *lobby* e *advocacy* na diplomacia do bumerangue e seus resultados reforçam a relevância de reflexões das estratégias de influência política corporativa no âmbito transnacional.

Observadas as semelhanças entre as ações de *advocacy* e *lobby* transnacionais, compreendemos a simetria de ambas as atividades, que visam fornecer informações aos tomadores de decisão e, a partir desse momento, influenciar suas definições políticas. Com as corporações adotando estratégias compatíveis àquelas adotadas pela sociedade civil, faz-se necessária a revisão do julgamento de valores negativos comumente relacionada ao *lobby*, uma atividade legítima e fundamental no exercício democrático que possibilita a efetiva manifestação de setores sociais e econômicos significativos no ambiente político. Quando realizado de maneira ética e transparente, o *lobby* pode contribuir para o fortalecimento democrático e representatividade de setores societário e econômicos no Estado e a diplomacia do bumerangue, conforme adaptada para o *lobby*, ilustra a complexidade das estratégias adotadas, que podem se confundir com ações da sociedade civil, entendidas politicamente como mais legítimas pelo seu caráter não-lucrativo.

REFERÊNCIAS

- ABBUD, Marina. Caso Schrems II: Impactos na Transferência Internacional de Dados Pessoais. **Machado Meyer Advogados**. Jul. 2020. Disponível em: <https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/tecnologia/caso-schrems-ii-impactos-na-transferencia-internacional-de-dados-pessoais>. Acesso em: 21 out. 2023.
- ANASTI, Theresa; MOSLEY, Jennifer E.; WEINER-DAVIS, Tadeo. Advocacy and advocating. In: **The Routledge companion to nonprofit management**. Routledge, 2020. p. 335-348.
- ARCHICK, Kristin; WEISS, Martin A.. US-EU data privacy: from safe harbor to privacy shield. **Congressional Research Service**, 2016.
- BADE, Gavin; PAGER, Tyler; PALMER, Doug. Raimondo selected for Biden's Commerce secretary. **Politico**. Jul. 2021. Disponível em: <https://www.politico.com/news/2021/01/07/gina-raimondo-commerce-secretary-biden-455930>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- BAKER, Jennifer. European Parliament: Suspend Privacy Shield unless US fully complies. **IAPP**. Jul. 2018. Disponível em: <https://iapp.org/news/a/parliament-suspend-privacy-shield-until-u-s-fully-complies/>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- BBC. **A quick guide to the US-China trade war**. Jan. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-45899310>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- BBC. **EU-US Privacy Shield for data struck down by court**. Jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-53418898>. Acesso em: 20 out. 2023.
- BERETTA, Emmaniel; GRALLET, Guillaume. Comment Google veut faire plier Bruxelles. **Le Point**. Out. 2020. Disponível em: https://www.lepoint.fr/high-tech-internet/exclusif-comment-google-veut-faire-plier-bruxelles-28-10-2020-2398468_47.php. Acesso em: 6 out. 2024.
- BLENKINSOP, Philip; SHEPARDSON, David; Biden signs order to implement EU-U.S. data privacy framework. **Reuters**. Out. 2022. Disponível em: <https://www.reuters.com/technology/biden-signs-order-implement-eu-us-data-privacy-framework-2022-10-07/>. Acesso em: 21 out. 2023.
- BROWNE, Ryan. EU and U.S. agree to new data-sharing pact, offering some respite for Big Tech. **CNBC**. Mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2022/03/25/eu-and-us-agree-new-data-transfer-pact-to-replace-privacy-shield.html>. Acesso em: 6 jun. 2024.
- CAMARGO, Camila. Esfera em Paris mostrou que Brasil é a potência do futuro. **Poder 360**. Out. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniaao/esfera-em-paris-mostrou-que-brasil-e-potencia-do-futuro/>. Acesso em: 22 out. 2023.
- CECHINEL, Andre *et al.* Estudo/análise documental: uma revisão teórica e metodológica. **Criar Educação**, v. 5, n. 1, 2016.

CHAN, Kelvin; MEGERIAN, Chris. US, EU sign data transfer deal to ease privacy concerns. **AP News**. Mar. 2022. Disponível em: <https://apnews.com/article/russia-ukraine-biden-technology-business-united-states-830590856518b586e1eeb2a3df69be35>. Acesso em: 8 jun. 2024.

CHEE, Foo Yun. Economic cost of new EU tech rules could top \$100.5 billion, study says. **Reuters**. Out. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/idUSKBN27D2SP/>. Acesso em: 6 out. 2024.

CHEE, Foo Yun. EU court adviser backs data privacy activist Schrems in Meta fight. **Reuters**. Abr. 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/technology/eu-court-adviser-backs-data-privacy-activist-schrems-meta-fight-2024-04-25/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

CHEE, Foo Yun. EU seals new US data transfer pact, but challenge likely. **Reuters**. Jul. 2023. Disponível em: <https://www.reuters.com/technology/eu-announces-new-us-data-transfer-pact-challenge-ahead-2023-07-10/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

CORPORATE EUROPE OBSERVATORY. **Big Tech brings out the big guns in fight for future of EU tech regulation**. Dez. 2020. Disponível em: <https://corporateeurope.org/en/2020/12/big-tech-brings-out-big-guns-fight-future-eu-tech-regulation>. Acesso em: 6 out. 2024.

CORPORATE EUROPE OBSERVATORY. **The lobby network: Big Tech's web of influence in the EU**. Ago. 2021. Disponível em: <https://corporateeurope.org/en/2021/08/lobby-network-big-techs-web-influence-eu>. Acesso em: 21 out. 2023.

DATA PRIVACY FRAMEWORK PROGRAM. **Data Privacy Framework (DPF) Program Overview**. 2024. Disponível em: <https://www.dataprivacyframework.gov/Program-Overview>. Acesso em: 15 nov. 2024.

DATA PRIVACY FRAMEWORK PROGRAM. **Home**. 2024. Disponível em: <https://www.dataprivacyframework.gov/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

DAYEN, David. Commerce Secretary Raimondo Meets With One Corporate Executive per Day. **The American Prospect**. Nov. 2022. Disponível em: <https://prospect.org/power/commerce-secretary-raimondo-meets-with-one-corporate-executive-per-day/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

DEPARTMENT OF COMMERCE. **Statement from U.S. Secretary of Commerce Gina Raimondo on the European Union-U.S. Data Privacy Framework**. Jul. 2023. Disponível em: <https://www.commerce.gov/news/press-releases/2023/07/statement-us-secretary-commerce-gina-raimondo-european-union-us-data-0>. Acesso em: 16 nov. 2024.

DIGITALEUROPE. **Data flows and the Digital Decade**. Jun. 2021. Disponível em: <https://www.digitaleurope.org/resources/data-flows-and-the-digital-decade/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

DIGITALEUROPE. **DIGITALEUROPE**. 2024. Disponível em: <https://www.digitaleurope.org/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

DIGITALEUROPE. **DIGITALEUROPE's reaction to the EU-US in principle agreement on data transfer.** Mar. 2022. Disponível em: <https://www.digitaleurope.org/news/digitaleuropes-reaction-to-the-eu-us-in-principle-agreement-on-data-transfer/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

DUBALL, Joe. MEPs urge European Commission to reject EU-US adequacy. **IAPP**. Fev. 2023. Disponível em: <https://iapp.org/news/a/meps-urge-european-commission-to-reject-eu-u-s-adequacy/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

ERA COMM. **Dr Xavier Tracol.** 2019. Disponível em: https://www.era-comm.eu/stream/Free_e-presentations/2019/Tracol_419D83/media/CV.pdf. Acesso em: 21 out. 2023.

EUR-LEX. **Data Protection Commissioner v Facebook Ireland Limited and Maximillian Schrems.** Jul. 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:62018CJ0311>. Acesso em: 20 out. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Commission Implementing Decision of 10.7.2023 pursuant to Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council on the adequate level of protection of personal data under the EU-US Data Privacy Framework.** Jul. 2023. Disponível em: https://commission.europa.eu/system/files/2023-07/Adequacy%20decision%20EU-US%20Data%20Privacy%20Framework_en.pdf. Acesso em: 6 jun. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **Commission Implementing Decisions.** Jul. 2023. Disponível em: https://commission.europa.eu/system/files/2023-07/Adequacy%20decision%20EU-US%20Data%20Privacy%20Framework_en.pdf. Acesso em: 21 out. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Commissioner Jourová's remarks on Safe Harbour EU Court of Justice judgement before the Committee on Civil Liberties, Justice and Home Affairs.** Out. 2015. Disponível em: https://www.technethics.com/assets/SPEECH-15-5916_EN.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. **EU Commission and United States agree on new framework for transatlantic data flows: EU-US Privacy Shield.** Fev. 2016. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_16_216. Acesso em: 20 out. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Transatlantic Trade and Investment Partnership (TTIP) - Documents.** Abr. 2022. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/united-states/eu-negotiating-texts-ttip_en. Acesso em: 21 out. 2023.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Resolution on the adequacy of the protection afforded by the EU-US Data Privacy Framework.** 2023. Disponível em: [https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/en/procedure-file?reference=2023/2501\(RSP\)](https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/en/procedure-file?reference=2023/2501(RSP)). Acesso em: 16 nov. 2024.

EUROPEAN UNION AGENCY FOR CRIMINAL JUSTICE COOPERATION. **Who We Are**. 2024. Disponível em: <https://www.eurojust.europa.eu/about-us/who-we-are>. Acesso em: 21 out. 2023.

GOLD, Ashley; MCGILL, Margaret. Tech's favorite Biden official. **Axios**. Mar. 2022. Disponível em: <https://www.axios.com/2022/03/16/gina-raimondo-techs-favorite-biden-official-commerce>. Acesso em: 15 nov. 2024.

GOLD, Ashley; MCGILL, Margaret. The Biden administration's tightrope act on tech. **Axios**. Dez. 2021. Disponível em: <https://www.axios.com/2021/12/09/biden-raimondo-vestager-big-tech-europe>. Acesso em: 15 nov. 2024.

GOUJARD, Clothilde; NG, Alfred. EU and US reach a deal to let data flow across the Atlantic. **Politico**. Jul. 2023. Disponível em: <https://www.politico.eu/article/eu-signs-off-on-data-transfers-deal-with-us/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira; MANCUSO, Wagner Pralon. **Lobby e políticas públicas**. Editora FGV, 2018.

GRYNWAJC, Stephan *et al.*. European Parliament voted to suspend Privacy Shield: Now what?. **IAPP**. Set. 2018. Disponível em: <https://iapp.org/news/a/european-parliament-voted-to-suspend-privacy-shield-now-what/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn A. **Activists beyond borders: Advocacy networks in international politics**. Ithaca/London: Cornell University Press, 2014.

KEIA. **About Chung-in Moon**. Abr. 2020. Disponível em: <https://keia.org/staff/moon-chung-in/>. Acesso em: 21 out. 2023.

LARRAIN, Maria; PRÜFER, Jens. Trade associations, lobbying, and endogenous institutions. **Journal of Legal Analysis**, v. 7, n. 2, p. 467-516, 2015.

LEONARD, John. Meta's AI plans are against EU law, says Max Schrems. **Computing**. Jun. 2024. Disponível em: <https://www.computing.co.uk/news/4268817/metas-ai-plans-eu-law-max-schrems>. Acesso em: 8 jun. 2024.

MARCETIC, Branko. Gina Raimondo Would Be a Terrible Choice for Treasury Secretary. **The Nation**. Ago. 2024. Disponível em: <https://www.thenation.com/article/economy/gina-raimondo-commerce-treasury-secretary/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MARTINS, Gilberto Andrade. Estudo de caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisa no Brasil. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 2, n. 2, p. 9-18, 2008.

MAY, Christopher. Who's in charge? Corporations as institutions of global governance. **Palgrave Communications**, v. 1, n. 1, p. 1-10, 2015.

MAYER, Frederick W.; PHILLIPS, Nicola. Outsourcing governance: States and the politics of a 'global value chain world'. **New political economy**, v. 22, n. 2, p. 134-152, 2017.

MCCABE, David; STEVIS-GRIDNEFF, Matina. U.S. and European leaders reach deal on trans-Atlantic data privacy. **New York Times**. Mar. 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/03/25/business/us-europe-data-privacy.html>. Acesso em: 20 out. 2023.

MENDES, Pedro Emanuel. A (re) invenção das relações internacionais na viragem do século: o desafio do construtivismo. **Universidades Luisiada** 2012.

META. **Annual Report Pursuant to Section 13 or 15(d) of the Securities Exchange Act of 1934**. Dez. 2021. Disponível em: <https://d18rn0p25nwr6d.cloudfront.net/CIK-0001326801/14039b47-2e2f-4054-9dc5-71bcc7cf01ce.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2024.

MOON, Chung-in. Complex interdependence and transnational lobbying: South Korea in the United States. **International Studies Quarterly**, v. 32, n. 1, p. 67-89, 1988.

MORAN, Max. The Contradiction in Biden's Tech And Trade Policies. **Common Dreams**. Abr. 2023. Disponível em: <https://www.commondreams.org/opinion/the-contradiction-in-biden-s-tech-and-trade-policies>. Acesso em: 15 nov. 2024.

NASSAR, Paulo; PARENTE, Carlos. **Lobby e Comunicação: A integração da narrativa como via de transformação**. Aberje Editorial, 2020.

NOVOTNÁ, Tereza et al. (Ed.). **The politics of transatlantic trade negotiations: TTIP in a globalized world**. Ashgate Publishing, Ltd., 2015.

OFFICE OF THE CLERK. **Lobbying Disclosure**. 2023. Disponível em: <https://lobbyingdisclosure.house.gov/>. Acesso em: 22 out. 2023.

OPEN SECRETS. **Agency Profile: Dept of Commerce**. 2024. Disponível em: <https://www.opensecrets.org/federal-lobbying/agencies/summary?cycle=2024&id=024>. Acesso em: 15 nov. 2024.

PINHEIRO, Letícia; SALOMÓN, Mónica. Análise de Política Externa e Política Externa Brasileira: trajetória, desafios e possibilidades de um campo de estudos. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 56, p. 40-59, 2013.

POLITICO. **EU-U.S. data flows deal: game changer or more legal uncertainty?** 2022. Disponível em: <https://www.politico.eu/event/us-eu-data-flows/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

PRÜFER, Jens. Business associations and private ordering. **The Journal of Law, Economics, and Organization**, v. 32, n. 2, p. 306-358, 2016.

RENCKENS, Stefan. The instrumental power of transnational private governance: Interest representation and lobbying by private rule-makers. **Governance**, v. 33, n. 3, p. 657-674, 2020.

REVOLVING DOOR PROJECT. **Coalition Calls On Secretary Raimondo to Release Calendars**. Fev. 2022. Disponível em: <https://therevolvingdoorproject.org/coalition-calls-on-secretary-raimondo-to-release-calendars/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SAP. **SAP Trust Center**. 2024. Disponível em: <https://www.sap.com/brazil/about/trust-center.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SHEAD, Sam. Meta says it may shut down Facebook and Instagram in Europe over data-sharing dispute. **CNBC**. Fev. 2022. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2022/02/07/meta-threatens-to-shut-down-facebook-and-instagram-in-europe.html>. Acesso em: 8 jun. 2024.

THE ECONOMIST. **The new transatlantic data “Privacy Shield”**. Fev. 2016. Disponível em: <https://www.economist.com/the-economist-explains/2016/02/02/the-new-transatlantic-data-privacy-shield>. Acesso em: 20 out. 2023.

TRACOL, Xavier. **“Schrems II”**: The return of the privacy shield. *Computer Law & Security Review*, v. 39, 2020.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracia na América**. Clube do livro liberal, v. 3, 2014.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. **Executive Order 14086**. Out. 2022. Disponível em: <https://www.justice.gov/opcl/executive-order-14086>. Acesso em: 8 jun. 2024.

WHITE HOUSE. **President Biden Signs Executive Order to Implement the European Union-U.S. Data Privacy Framework**. Out. 2022. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2022/10/07/fact-sheet-president-biden-signs-executive-order-to-implement-the-european-union-u-s-data-privacy-framework/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

WHITE HOUSE. **United States and European Commission Announce Trans-Atlantic Data Privacy Framework**. Mar. 2022. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2022/03/25/fact-sheet-united-states-and-european-commission-announce-trans-atlantic-data-privacy-framework/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

WREN, Adam. 'I talk to CEOs constantly': Gina Raimondo is corporate America's best friend in the White House. **Business Insider**. 2022. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/gina-raimondo-commerce-secretary-big-business-tech-president-biden-republican-2022-5>. Acesso em: 15 nov. 2024.